



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº DE 2024 (Do Sr. AUREO RIBEIRO)

Apresentação: 01/04/2024 17:16:42.530 - CIC

REQ n.11/2024

Requer a realização de Audiência Pública para se discutir os cancelamentos unilaterais de planos de saúde de pessoas com deficiência.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja aprovado o presente requerimento para se discutir os cancelamentos unilaterais de planos de saúde de pessoas com deficiência.

Para tanto, solicito que sejam convidados os seguintes:

- sr. Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho, Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS; Telefone (21) 2105-0011; E-mail paulo.rebello@ans.gov.br;
- sr. Eduardo Chow de Martino Tostes, coordenador do Núcleo de Defesa do Consumidor (Nudecon) da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPRJ); (21) 2332-6224;
- sr. Manoel Antonio Peres, presidente da Federação Nacional de Saúde Suplementar (FenaSaúde); Telefone: (21) 2510 7777;
- sr. Gustavo Henrique Zacarias Ribeiro, presidente da Abramge (Associação Brasileira de Planos de Saúde);
- sr. Luiz Paulo Tostes Coimbra, presidente da Unimed Nacional;
- outras entidades interessadas;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A presente audiência tem por fim trazer a esse colegiado discussão acerca dos cancelamentos unilaterais de planos de saúde de pessoas com deficiência.

Em São Paulo, denúncias de planos de saúde cancelando convênios, sem justificativa, chegaram à Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp)¹. Foram, à época, cerca de 170 denúncias, a maioria tratando de cancelamento de planos de pessoas com autismo, e com outras doenças crônicas e graves, como câncer². Segundo uma Deputada Estadual, os “*planos fazem isso porque sabem que muitos clientes não podem bancar advogado porque pagam os planos com sacrifício*”.

Também no Rio de Janeiro, em meados de 2023 a Comissão da Pessoa com Deficiência da Assembleia Legislativa do Rio (Alerj) afirmou que iria cobrar explicações de operadoras de saúde devido a denúncias de cancelamentos de contratos que assistem pessoas com autismo e deficiências³. Segundo um Deputado local, “*mães de pacientes relataram apreensão com as operadoras de saúde Unimed-Rio e Assim Saúde, que estão cancelando, unilateralmente, contratos com clientes que possuem dependentes com deficiência*”. O cancelamento unilateral afetou cerca de mil pacientes, que procuraram a Defensoria Pública e obtiveram liminar para que as famílias continuassem o tratamento⁴.

Naquele ano, a ANS informou que foi realizada uma diligência in loco na Unimed Nacional para apurar denúncias de cancelamento recebidas pela agência, mas que a análise ainda não havia sido encerrada. Constatou-se

1UOL. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2023/05/14/planos-de-saude-central-nacional-unimed-autistas-cancelamento-contratual.htm> Acessado em 1/4/2024

2TERRA. Disponível em <https://www.terra.com.br/nos/planos-de-saude-negam-discriminacao-de-clientes-ans-explica-regras,6e76af6972bb54656a336a0440e27d17tecans1s.html> Acessado em 1/4/2024

3BRAVA BAIXADA. Disponível em <https://bravabaixada.com.br/2023/10/17/alerj-se-mobiliza-para-impedir-cancelamento-de-planos-de-saude-de-autistas-e-pcds/> Acessado em 1/4/2024

4ATRIBUNARJ. Disponível em <https://www.atribunarj.com.br/materia/-planos-de-saude-interrompem-tratamentos-e-prejudicam-criancas-autistas-> Acessado em 1/4/2024



* C D 2 4 7 2 1 6 3 9 2 3 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

que os cancelamentos seriam de planos coletivos e não individuais e familiares⁵. Há regras diferentes para cancelamentos de planos de saúde para planos individuais e familiares e para planos coletivos⁶.

Embora haja previsão de rescisão imotivada do contrato pelas operadoras, essa tem ocorrido com mais frequência e tem sido uma prática bem comum quando, principalmente, há beneficiários em tratamento. Cita-se a situação de uma empresa com 6 beneficiários, um deles com doença crônica, em que a operadora impôs um reajuste de 42%⁷. Fato que, muitas vezes, tem inviabilizado a manutenção do plano de saúde pelos segurados⁸.

Além dos cancelamentos unilaterais, usuários reclamam ainda do descredenciamento de clínicas e hospitais das redes de atendimento, sem que sejam oferecidas outras opções em regiões próximas, bem como do não pagamento das clínicas de atendimento⁹.

Em 2022, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu a tese de que a operadora, mesmo após rescindir unilateralmente o plano ou o seguro de saúde coletivo, deve garantir a continuidade da assistência a beneficiário internado ou em tratamento de doença grave, até a efetiva alta, desde que ele arque integralmente com o valor das mensalidades. A tese orienta os juízes e tribunais de todo o país no julgamento de casos semelhantes.

Segundo o relator do caso, o artigo 13, parágrafo único, incisos I e II, da Lei 9.656/1998 é taxativo ao proibir a suspensão de cobertura ou a rescisão unilateral imotivada, por iniciativa da operadora, do plano privado individual ou familiar¹⁰. No entanto, embora planos coletivos tenham características específicas e o artigo citado seja voltado para contratos

5JOTA. Disponível em <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/saude/ans-avalia-cancelamento-unilateral-de-planos-de-saude-de-pessoas-com-autismo-30052023> Acessado em 1/4/2024

6UOL. Disponível em <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2022/08/25/cancelamento-de-plano-de-saude.htm> Acessado em 1/4/2024

7OGLOBO. Planos de saúde reajuste de contrato coletivo. Disponível em <https://oglobo.globo.com/economia/defesa-do-consumidor/noticia/2023/05/planos-de-saude-reajuste-de-contrato-coletivo-para-pequenas-empresas-chega-a-ate-359percent.ghtml> Acessado em 9/5/2023

8UOL. Disponível em <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2022/08/25/cancelamento-de-plano-de-saude.htm> Acessado em 1/4/2024

9ATRIBUNARJ. Disponível em <https://www.atribunarj.com.br/materia/-planos-de-saude-interrompem-tratamentos-e-prejudicam-criancas-autistas-> Acessado em 1/4/2024



* C D 2 4 7 2 1 6 3 9 2 3 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

individuais ou familiares, o relator ressaltou que o dispositivo também atinge os contratos grupais, de forma a vedar a possibilidade de rescisão contratual durante internação do usuário ou tratamento de doença grave.

A ANS reitera o compromisso de fiscalizar o mercado de planos de saúde no país conforme as regras legais previstas na Lei 9.656/1998, e afirma que *“nenhum beneficiário pode ser impedido de adquirir plano de saúde em função da sua condição de saúde ou idade e também não pode haver exclusão de clientes pelas operadoras por esses mesmos motivos”*¹¹.

Diante do complexo cenário que se apresenta, percebe-se a necessidade urgente de discutir em profundidade o tema e buscar soluções para as questões levantadas. Por isso, contamos com os pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de 2024.

Deputado Federal AUREO RIBEIRO

Solidariedade/RJ

10STJ. Disponível em <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/23062022-Operadora-deve-custear-tratamento-de-paciente-grave-mesmo-apos-rescisao-do-plano-coletivo--confirma-Segunda-Secao.aspx> Acessado em 1/4/2024

11AGÊNCIA BRASIL. Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-05/relator-do-planos-quer-proibir-rescisao-de-contrato-unilateral> Acessado em 1/4/2024

